

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI Nº 1.053, DE 24 DE MAIO DE 2022 QUE
AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRUPI E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 1º da Lei nº 1.053, de 24 de maio de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - desempenho classificado como insatisfatório ou ruim não receberá nenhum tipo de abono;

II - desempenho classificado como satisfatório receberá abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III - desempenho classificado com ótimo receberá abono no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

IV - desempenho classificado como excelente receberá abono no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar o valor do abono salarial concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, cujo montante permanece inalterado desde o ano de 2017.

É notório que, desde então, a realidade econômica nacional sofreu significativas alterações, com elevação dos índices inflacionários e aumento do custo de vida, o que compromete o poder aquisitivo dos servidores beneficiários. A manutenção do valor originário do abono implica evidente defasagem, em prejuízo da justa valorização profissional desses trabalhadores.

Cumprе salientar que referido abono não possui caráter automático, mas é pago de acordo com o desempenho de cada agente, constituindo instrumento de estímulo, de valorização da dedicação e de reconhecimento do compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a atualização do valor representa não apenas a correção da defasagem econômica acumulada, mas também o fortalecimento de um mecanismo que incentiva a eficiência e a melhoria contínua das ações desempenhadas.

Ressalte-se que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias exercem atividades de grande relevância social, atuando diretamente junto à população, seja na promoção da saúde preventiva, seja no enfrentamento de doenças e epidemias, prestando serviços indispensáveis ao bem-estar coletivo. Valorizar esses profissionais, por meio da revisão do abono vinculado ao mérito e ao desempenho, é medida que reforça o reconhecimento da essencialidade de suas funções e promove maior motivação no desempenho diário de suas atribuições.

Diante desse contexto, revela-se justa e necessária a presente proposta legislativa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência da Administração Pública e da valorização do serviço público.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - 1

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº1053/2022 E DA NOVA REDAÇÃO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a secretaria e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Irupi, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a alteração do art. 2º da lei municipal nº 1053/2022, a saber:

Art. 2º Os abonos serão pagos de acordo com o desempenho de cada Agente:

I - Desempenho classificado como insatisfatório ou ruim não receberá nenhum tipo de abono;

II - Desempenho classificado como satisfatório receberá abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - desempenho classificado com ótimo receberá abono no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

IV - Desempenho classificado como excelente receberá abono no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mês.

Que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os abonos serão pagos de acordo com o desempenho de cada Agente:

I - Desempenho classificado como insatisfatório ou ruim não receberá nenhum tipo de abono;

II - Desempenho classificado como satisfatório receberá abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III - Desempenho classificado com ótimo receberá abono no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

IV - Desempenho classificado como excelente receberá abono no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mês.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os cálculos realizados, compreendem o pagamento de doze parcelas da diferença majorada entre o abono que está sendo pago atualmente e o que deverá ser pago com a alteração pleiteada, onde, respeitando o princípio da prudência, partimos do pressuposto de que todos os servidores que fazem jus ao abono, atenderão ao critério do inciso IV do art. 2º. Sendo assim, considerando que o Fundo Municipal de Saúde possui 5 (cinco) servidores que atuam na Vigilância Epidemiológica e 27 servidores Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 32 servidores, o aumento de 120,00 de abono para cada um desses servidores equivale a um impacto da despesa com pessoal no valor de R\$3.840,00 mensais, conforme a seguir:

Valor do aumento servidor	Nº de servidores aptos	Aumento mensal da despesa (R\$)	Aumento anual da despesa (R\$)
120,00	32	3.840,00	46.080,00

Quanto à evolução das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, temos:

	RECEITAS	DESPESAS	EVOLUÇÃO
2024 (executada)	47.216.300,57	12.836.517,68	27,19%
2025(Projetada/atualizada)	55.470.200,00	15.135.456,00	27,28%

Sabendo que, os recursos destinados aos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias são custeados por recursos vinculados do governo federal, contudo o município acaba tendo que complementar com recursos próprios, conforme a seguir:

	Recursos recebidos	Desp. Pg. com recursos vinculados	Desp. Pg. Com recursos custeio	Despesas pg. com recursos próprios	Total das despesas
2024	1.192.251,20	1.263.167,72	30.748,80	253.949,79	1.547.866,31
2025 (Projetada)	1.590.000,00	1.402.000,00	166.920,00	262.860,00	1.831.780,00



Verificamos que, em 2024 o município teve que contribuir, com recursos próprios, para o pagamento dos vencimentos dos agentes, com **R\$253.949,79 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)**. Considerando, o aumento da despesa proposto através da alteração do art. 2º da lei municipal nº 1053/2022, bem como levando-se em conta as previsões de arrecadação das receitas (crescimento estimado de 6% ao ano), e fixação das despesas (crescimento estimado de 10%), teremos:

Previsão das receitas e Despesas com o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes da Vigilância Epidemiológica.

	Recursos vinculados previstos	Desp. Pg. com recursos vinculados	Desp. Pg. Com recursos custeio	Despesas pg. com recursos próprios	Aumento do abono dos agentes	Total das despesas
2025	1.590.000,00	1.402.000,00	166.920,00	262.860,00	0,00	1.831.780,00
2026	1.685.400,00	1.542.200,00	183.612,00	289.179,00	46.080,00	2.061.071,00
2027	1.786.524,00	1.696.420	201.973,20	318.096,9	46.080,00	2.262.570,10

Nesse caso o município deverá contribuir com recursos próprios, em 2025, 2026 e 2027:

Contribuição, com recursos próprios, para o pagamento dos agentes comunitários de saúde e Vigilância Epidemiológica

ano	valor	aumento	total
2025	262.860,00	0,00	262.860,00
2026	289.179,00	46.080,00	335.259,00
2027	318.096,9	46.080,00	364.176,90

Considerando as despesas e receitas, para fins de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, após a aprovação da alteração da lei, se a evolução da receita e despesas seguir os percentuais definidos, teremos os índices de aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde:

	Receitas Próprias	Despesas	Aumento abono	Despesas totais	%
2024 (executada)	47.216.300,57	12.836.517,68	-	12.836.517,60	27,19
2025(Proj./atual.)	55.470.200,00	14.582.056,00	-	14.582.056,00	26,28
2026(projetada)	58.798.412,00	16.040.261,60	46.080,00	16.086.341,60	27,35
2027(projetada)	62.326.316,72	17644287,76	46.080,00	17.690367,76	28,38

Quanto ao impacto na receita corrente líquida e índice de pessoal que a alteração do art. 2º da lei municipal **Nº1053/2022**, como o novo valor de abono será pago a partir do exercício 2026, este não impactará a receita corrente líquida e índice de gastos com pessoal no exercício de 2025, portanto, estimamos que a alteração do art. 2º da lei municipal **Nº1053/2022**, resultará em um acréscimo mensal nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, no valor mensal de **R\$**

3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) o que gerará um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 46.080,00** (quarenta e seis mil e oitenta reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi.

Em 2024, o gasto total com pessoal foi de R\$ 31.086.259,65, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 76.019.563,25, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,89% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE o pagamento de um aumento de 120,00 (cento e vinte reais) no abono pago aos 27 do programa Agentes Comunitários de Saúde e 5 Agentes Epidemiológicos pago a título de gratificação por produtividade na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, cujo gasto anual no exercício de 2026 e os dois exercícios subsequentes, será de **R\$ 46.080,00**. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 80.580.737,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.194.885,62, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 42,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 85.415.581,27 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.614.374,18, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 44,04 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior **ao limite máximo para emissão de parecer de alerta** pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 90.540.516,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.375.811,59, com base em

um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 45,70%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 95.972.947,10 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 45.513.392,74, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 47,42%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS					
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%	Impacto (46.080,00)= x% da RCL	Total percentual (%) do gasto com pessoal, considerando o impacto na folha.
2024	76.239.629,67	32.795.889,21	43,02		43,02%
2025	80.580.737,05	34.194.885,62	42,44		42,44%
2026	85.415.581,27	37.614.374,18	44,04	0,054%	44,095%
2027	90.540.516,14	41.375.811,59	45,70	0,051%	45,75%
2028	95.972.947,10	45.513.392,74	47,42	0,048%	47,47%

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, em respeito ao Princípio Contábil da Prudência e ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e os dois exercícios subsequentes comportar o aumento de R\$46.080,00 (quarenta e seis mil e



oitenta reais) anuais, no abono concedido aos agentes comunitários de saúde e da Vigilância Epidemiológica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada para o legislativo para o exercício de 2026, deverá prever uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para o exercício, bem como os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o aumento de R\$46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais) anuais, no abono concedido aos agentes comunitários de saúde e da Vigilância Epidemiológica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios, 2026 e 2027 e 2028.

Irupi/ES, 18 de setembro de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição da alteração do art. 2º da lei municipal nº 1053/2022, que aumentará em **R\$ 46.080,00** os valores pagos a título de abono aos agentes comunitários de saúde e Vigilantes epidemiológicos do Fundo Municipal de Saúde, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária, ainda em tramitação, deverá prever saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício de 2026 com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando, a exemplo dos últimos exercícios, manter sob controle os índices de gastos com pessoal, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 18 de setembro de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO
Secretário da Fazenda